

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 681, REBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO DE 8 DE
JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por seu art. 51, inciso IV;

Considerando que a gestão cujo mandato se encerrou em 31/12/2024 não atendeu as prescrições da Resolução TCE/RN n. 034/2016, notadamente as informações estabelecidas no art. 4º da referida norma;

Considerando que a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2020, assegura, em seus arts. 48 e 49, total transparência no tocante aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, além do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando que o art. 143 da Lei 14.133/2021 autoriza a análise da legalidade e execução de seu objeto em todos seus aspectos quantitativos e qualitativos nos processos de despesas públicas, indispensável ao início de qualquer gestão;

Considerando que além dos instrumentos de execução orçamentária e financeira para fins de planejamento de seus atos e metas, o novo governo municipal necessitava de informações e acesso aos sistemas de gestão pública, patrimonial e operacional, os quais deixaram de ser prestados satisfatoriamente;

Considerando que a ausência desses dados afeta sensivelmente os princípios da eficiência e continuidade administrativa com reais e efetivos danos à população beneficiária dos serviços públicos;

Considerando a existência de processo seletivo cujo Edital 001/2023 não estabeleceu critérios objetivos na seleção do pessoal contratado, não sendo legítima a realização de entrevista sem parâmetros de avaliação e quantificação dos critérios de julgamento, assim como avaliação curricular sem fixação de pesos e provas das qualificações nele estabelecidas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deste Município foi encontrada parcialmente desabastecida de medicamentos e insumos para o pronto atendimento de Urgência e Emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde, além de Ambulâncias em condições de uso inadequadas e pessoal insuficiente ao atendimento desses serviços básicos;

Considerando que diversos contratos para aquisição de bens e serviços se venceram sem a respectiva prorrogação, tornando indispensável a existência de instrumentos de contratação hábeis e legítimos visando o abastecimento dos órgãos municipais, recuperação de frota, retomada de serviços e reposição de recursos humanos para dar continuidade ao bom e regular funcionamento da atividade administrativa;

Considerando, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não

adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente declarado “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” em razão da precária situação dos serviços administrativos no Município de Serra Negra do Norte, para evitar descontinuidade e comprometer os munícipes na prestação de serviços públicos essenciais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Ficam suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios anteriores, até que sejam apurados, caso a caso, a regularidade de sua constituição e o efetivo cumprimento do objeto contratado.

§1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes.

§2º. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, juntamente com a Procuradoria e Controladoria Geral do Município, são os órgãos encarregados de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todas as despesas públicas, processadas ou não, a fim de atestarem sua legitimidade.

§3º. Perdem o efeito a partir deste ato todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais.

§4º. Para fins de continuidade no processamento das despesas, os processos classificados como despesas de exercícios anteriores serão excluídos da ordem cronológica de pagamento, até que sejam submetidos à análise reportada no *caput* deste artigo, conforme expressão consignada no art. 143 da Lei 14.133/2021.

§ 5º. Excetua-se da proibição disposta no *caput* as despesas de energia e telefonia, as quais gozam de presunção de legitimidade.

Art. 3º. Todos os processos de pagamento de exercícios anteriores serão centralizados na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que os submeterá a parecer da Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica, respectivamente.

Art. 4º. Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, e o seu pagamento será da responsabilidade do servidor que a determinou.

Art. 5º. A emissão de empenhos é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a regular autorização da despesa pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejados da Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, e todos os procedimentos estabelecidos na referida norma de licitações e contratos administrativos.

Art. 7º. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município fica autorizada a promover o levantamento de todas as

obras que se encontrem paralisadas ou em execução, atestando o percentual de sua execução para fins de verificação dos valores desembolsados, inclusive as obras executadas com recursos do empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal, remetendo suas conclusões à Procuradoria do Município dentro do prazo de vigência deste decreto.

Art. 8º. Fica decretada a nulidade do processo seletivo objeto do Edital n. 001/2023, estando seus motivos determinantes fixados nos considerandos estabelecidos no preâmbulo deste decreto.

Art. 9º. A Procuradoria deste Município deverá promover uma análise da legalidade dos atos realizado pelo gestor cujo mandato terminou no último dia 31/12/2024, praticados nos últimos 180 dias da referida gestão, sem prejuízo de outras responsabilidades verificadas em todo o exercício do mandato, promovendo as devidas responsabilidades em caso de ilegalidade, ilegitimidade ou abuso de poder.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte (RN), 09 de janeiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:51E3CF44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2025. Edição 3452
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>